



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

DELIBERAÇÃO Nº 13/2017/CD/IFS

Aprova a proposta de Instrução Normativa PROGEP nº 02/2017 que trata sobre a regulamentação do serviço de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

O **PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, considerando o Memorando Eletrônico Nº 060/2016/PROGEP-REI, e ainda, considerando a 6ª reunião ordinária do Colégio de Dirigentes em 26 de junho de 2017,

RESOLVE:

I - APROVAR a proposta de Instrução Normativa PROGEP Nº 02/2017, que trata sobre a regulamentação do serviço de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do anexo deste ato.

II - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Aracaju, 31 de agosto de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira

Presidente do Colégio de Dirigentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Art. 1º A prestação do serviço de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Federal de Sergipe, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º O interessado em prestar serviço de Professor Voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser portador, no mínimo, de nível de graduação;

II - Ter um professor responsável do IFS, preferencialmente no *Campus* em que a atividade educacional venha a acontecer para orientar, assessorar e validar as atividades do docente voluntário.

§ 1º A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, benefício ou vantagem, inclusive seguro de vida.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º O Professor Voluntário não poderá ser professor efetivo do próprio IFS.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

§ 1º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

administrativa ou representativa dos *Campi* do IFS.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Departamento ou Coordenações dos cursos onde estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º As atividades do Professor Voluntário (Plano de Trabalho ou Plano de Ensino) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria e/ou Gerência de Ensino dos *campi*, ouvida a equipe pedagógica da unidade e com assessoria das Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Extensão, conforme o caso, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Diretoria e/ou Gerência de Ensino, solicitando a admissão de Professor Voluntário para a realização de atividades previstas no art. 3º desta Portaria;

II - Justificativa do Diretor Geral do *campus* quanto à necessidade de admissão de Professor Voluntário;

III - *Curriculum Lattes e/ou Vitae* do interessado em ser Professor Voluntário;

IV - Comprovante de nível de escolaridade informado, compatível com na área e/ou projeto em que pretende atuar;

V - Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência;

VI - Plano das atividades a serem desenvolvidas pelo interessado durante o período em que atuará como Professor Voluntário (Anexo I); e

VII - Termo de Adesão celebrado entre o IFS e o prestador de serviço voluntário, conforme modelo (Anexo II).

§ 1º O processo instruído deverá ser encaminhado à Direção Geral do Campus para ciência e manifestação e posteriormente enviado à Reitoria do IFS para aprovação.

§ 2º O Termo de Adesão só terá validade e eficácia depois de assinado pelas partes, com 02 (duas) testemunhas, sendo uma delas o Diretor Geral da unidade.

§3º O processo de Professor Voluntário será arquivado na PROGEP.

§4º Para o Professor Voluntário que atuará nas atividades de extensão, além da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

exigência do art. 4º, inciso IV, deverá ser apresentada comprovação das habilidades e competências para a área objeto do Termo de Adesão.

Art. 5º A prestação de serviço do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do IFS e o interesse do participante.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, deverá ser apresentado relatório de avaliação de desempenho de que trata o artigo 8º.

Art. 6º No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral do *Campus*, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico, bem como o direito de uso do e-mail institucional.

Art. 7º Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto àquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria e/ou Gerência de Ensino do *Campus* acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão.

Art. 8º O Professor Voluntário deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pela Diretoria e/ou Gerência e professor responsável que aprovou o seu Plano de Trabalho.

Art. 9º O Professor Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Diretor Geral do *Campus* e pelo Reitor do IFS.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e a carga horária utilizada no seu desenvolvimento de uma das atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 10. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá, obrigatoriamente, mencionar a adesão e parceria institucional com o IFS.

Art. 11. A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

I - Por manifestação de vontade do Professor Voluntário;

II - Por interesse da administração;

III - Por decisão justificada da Coordenação de Curso, sendo, nesse caso, assegurado ao Professor Voluntário o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

IV - Automaticamente, decorrido o prazo de até 02 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, em consonância com os órgãos da Administração.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Rodrigues da Silva Santos

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I

Formulário Modelo de Plano de Trabalho - Professor Voluntário

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CPF:
R.G.:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	
ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
PERÍODO EM QUE PRETENDE REALIZAR AS ATIVIDADES (INÍCIO E TÉRMINO):	
DIAS E HORÁRIOS EM QUE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR:

_____, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

Deverão ser anexadas a este plano de trabalho cópias dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação ou atestado de reconhecida competência na área em que pretende atuar;
- c) Cópia da Carteira de Identidade
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de residência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

TERMO DE ADESÃO XXX/201X

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS XXXXXX**, situado XXXXXX, devidamente inscrito no CNPJMF nº XXXXXX, neste ato representado pelo Reitor, XXXXXX, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, seção 2, página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e pelo Diretor Geral XXXXXX, no uso de atribuição que lhe confere a Portaria IFS nº XXXXXX, publicada no DOU de XX/XX/20XX, em consequência designado **DIRIGENTE**, e do outro lado, o Professor XXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF XXXXXX, residente e domiciliado XXXXXX, doravante designado simplesmente **PROFESSOR VOLUNTÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes; observadas as disposições constantes na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **PROFESSOR VOLUNTÁRIO**, acima qualificado, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, prestará serviços didáticos-pedagógicos, tais como, ministração de aulas teóricas, práticas, elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo-as com exatidão, pontualidade, assiduidade, zelo e eficiência observando as normas específicas a que se subordinará, sob pena de RESCISÃO automaticamente do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **PROFESSOR VOLUNTÁRIO**, acima qualificado, está ciente que nos termos da Lei nº 9.608/98, que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim e que, a prestação do referido serviço, não acarretará nenhum tipo de remuneração e, além do fornecimento de mão-de-obra, obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- a) Executar os serviços, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas pela Instituição Federal de Ensino;
- b) Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações do **DIRIGENTE**, sob pena de RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO;
- c) Assumir as despesas diretas e indiretas como transporte e alimentação, no desempenho dos serviços, objeto deste TERMO DE ADESÃO;
- d) Cumprir fielmente a legislação;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **DIRIGENTE**, a cujas reclamações se obriga a atender PRONTAMENTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados de acordo com o Plano de Atividades, nos termos da legislação vigente;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os serviços;
e
- h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APOIO DO DIRIGENTE

Ao **DIRIGENTE**, caberá o apoio ao **PROFESSOR VOLUNTÁRIO**, quanto ao:

- a) Material didático;
- b) Acesso às dependências do IFS - Campus XXXXXX;
- c) Espaço físico, para o desenvolvimento de atividades didáticas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de XX (XXXXXX) a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo de Adesão só terá validade e eficácia depois de assinado pelas partes aderidas e publicado no boletim de serviço, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **DIRIGENTE**, providenciar a publicação no DOU, do extrato deste termo e seus eventuais aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado com as diversas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, no que couber, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Adesão será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Ensino/Gerente de Ensino do IFS - Campus XXXXX, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Adesão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste termo, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito ao **DIRIGENTE** de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba ao **PROFESSOR VOLUNTÁRIO** qualquer direito, de acordo com as prescrições aqui contidas e que resultarem em definitivo proveito ao **DIRIGENTE**.

Fica, ainda, assegurado ao **DIRIGENTE** o direito à rescisão deste termo, de acordo com o art. 11 da Instrução Normativa nº 02/2017, de aviso prévio ou de interpelação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

judicial, bem como nos seguintes casos:

- a) Interrupção dos serviços por qualquer período;
- b) Transferência do objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **DIRIGENTE**.
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **DIRIGENTE**;
- d) O desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pelo **DIRIGENTE**, para fiscalizar a execução do termo;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E HORÁRIO

O **PROFESSOR VOLUNTÁRIO** atuará na área de XXXXX, nos dias de XXXXX, no período da XXXXX e XXXXX, no ano letivo de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou processamento de quaisquer ações oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Reitor IFS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prestador do Serviço Voluntário

TESTEMUNHA 1 - Diretor do Campus

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: